



LEI Nº 2.254, de  
28 de JUNHO de 1991

Dispõe sobre a regularização de bens imóveis do Município que estejam, especificamente, sendo ocupados para moradia, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc.	523-As Pl. 25
Segue:	22
rubrica:	<i>[assinatura]</i>

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, autorizado a promover a regularização do uso das áreas do Município, não sujeitas a previsível risco contra segurança, que abrigam munícipes que as utilizam, especificamente, para suas moradias.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no "caput" deste artigo o Executivo Municipal fica autorizado, também, quando necessário e possível, a providenciar previamente as desapropriações de áreas da classe dos bens de uso comum do povo, que passarão, automaticamente, à classe dos bens dominiais do Município.

§ 2º - Para fazer jus, em seu favor, à regularização da área que ocupa e obter o seu uso real sob a forma de Concessão de Uso, o usuário deverá estar na sua posse há, pelo menos, 3 anos, bem como não poderá ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 3º - A regularização será efetivada, preferentemente, na forma de concessão de direito real de uso, dispensando-se a necessidade de concorrência face à justificada finalidade de relevantes interesses público e social.

Artigo 2º - As áreas passíveis de serem enquadradas no previsto no capítulo anterior deverão ser dotadas, no mínimo, dos serviços públicos de abastecimento de água e de energia elétrica.

Artigo 3º - As diretrizes, as cláusulas e as demais normas complementares serão estabelecidas e regulamentadas pelo Executi-

*[assinatura]*



LEI Nº 2.254, de  
28 de JUNHO de 1991

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 523 - As	Fl. 22
Segue:	-
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

- fls.2 -

Artigo 3º - ...

Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 dias, obedecidas as disposições legais vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de Junho de 1991.-

*[Handwritten signature]*  
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =  
PREFEITO

*[Handwritten signature]*  
= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.